



FAX

Exmº Sr Dr
NELSON AUGUSTO MARQUES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
ABRANTES

V/Fax 241330186 V/tel 241330100

Data 11/1/2008

Assunto: Atribuição de lugares à v/feira anual de Fevereiro

Tomámos conhecimento de que para a atribuição do lugar das rouletes de faturas, reservaram 2 de 5 lugares, para empresários do v/município. Não somos contra tal regra, apesar da percentagem reservada aos residentes no v/município ser elevada (40%), pois é uma feira para feirantes anuais que vem de todo o país e normalmente os feirantes do vosso município não são impedidos de laborar noutros municípios.

Defendemos que os habituais participantes não deveriam ir a concurso e deveriam ter o seu lugar garantido, só no caso de alguma desistência e para novos lugares é que deviam levar o respectivo lugar a concurso.

Devia haver uma graduação dos participantes por tipo de actividade, em que o número de participações na feira (últimos 10 anos) de dado estabelecimento/serviço/feirante, deve ter o maior peso na graduação, de modo que duas participações anuais sejam superiores a 50%, podem entrar na graduação outros critérios como a qualidade dos equipamentos, ser residente ou ter sede no Município de Abrantes, mas o valor oferecido pelo espaço não pode influenciar a graduação. O mais graduado seria o primeiro a escolher o seu lugar e assim sucessivamente. Estas medidas seriam do nosso ponto de vista as mais adequadas e justas para os feirantes que têm o seu local de trabalho nas feiras anuais e que geralmente não possuem outra fonte de rendimento, ainda mais que não têm sequer direito ao desemprego por serem empresários por conta própria, mas têm de pagar impostos como se tivessem os normais rendimentos. Com a ida a concurso arriscam-se a ficar parados ou para não ficarem, têm de concorrer com um valor elevado não permitindo auferir os rendimentos necessários a que têm direito.

Atendendo à elevada procura de lugar na v/feira e atendendo que há espaço disponível, vimos pedir que os Srs. deveriam criar mais um a três novos lugares e só estes é que iriam a concurso (estes novos lugares não devem ser melhores dos que já existem).

Este pedido é fundamentado de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 do qual transcrevemos parte:

Artigo 115.º

Petições

1-Os interessados podem apresentar aos órgãos competentes petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos, as quais devem ser fundamentadas, sem o que a Administração não tomará conhecimento delas.

2- O órgão com competência regulamentar informará os interessados do destino dado às petições formuladas ao abrigo do n.º 1, bem como dos fundamentos da posição que tomar em relação a elas.

Apresento a V. Exª. os melhores cumprimentos pessoais
O presidente

Engº Mário Loureiro